

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – CEASA/MS

CONTRATO Nº009/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE TRATAMENTO,
MONITORAMENTO E ANÁLISE DE
POTABILIDADE DA ÁGUA, BEM COMO
LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO
SUL S/A – CEASA/MS E SANÁGUA
TECNOLOGIA EM ANÁLISE AMBIENTAL E
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – CEASA/MS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.414.410/0001-56, com sede na Rua Antônio Rahe, nº 680, Mata do Jacinto, Campo Grande/MS, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **SANÁGUA TECNOLOGIA EM ANÁLISE AMBIENTAL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.595.980/0001-48, com sede na Rua Fernando Augusto Corrêa da Costa, nº 411, Vila Carvalho, Campo Grande/MS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; têm entre si justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços técnicos de tratamento, monitoramento, controle e análise da qualidade da água destinada ao consumo humano nas dependências da

CONTRATANTE, compreendendo, e não se limitando a, dentre outras atividades correlatas e necessárias à adequada execução contratual:

I – Fornecimento, em regime de comodato, de sistema de cloração/dosagem destinado ao tratamento da água, incluindo todos os equipamentos, acessórios e insumos indispensáveis ao regular funcionamento do sistema;

II – Execução de manutenção preventiva e corretiva do sistema de tratamento e cloração da água, com substituição de peças, ajustes técnicos e demais providências necessárias à garantia da eficiência, continuidade e segurança operacional do serviço;

III – realização de visitas técnicas periódicas, em frequência mínima semanal, para monitoramento do sistema de tratamento, verificação operacional dos equipamentos e aferição dos índices de cloro residual livre, em conformidade com os parâmetros sanitários e ambientais aplicáveis;

IV – Execução de análises laboratoriais de potabilidade da água em 04 (quatro) pontos de coleta previamente definidos pela CONTRATANTE, abrangendo os parâmetros físico-químicos e microbiológicos exigidos pela legislação vigente;

V – Realização semestral de limpeza, higienização, desinfecção e manutenção sanitária de 02 (dois) reservatórios de água com capacidade de 30.000L (trinta mil litros) e 50.000L (cinquenta mil litros), observadas as normas técnicas, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis;

VI – emissão e disponibilização de relatórios técnicos, laudos laboratoriais, certificados de execução e demais documentos comprobatórios pertinentes à execução dos serviços, aptos a demonstrar a conformidade da qualidade da água perante os órgãos de fiscalização e controle.

1.2. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança vigentes, especialmente às disposições constantes da Portaria GM/MS nº 888/2021, normas da ABNT, regulamentações dos órgãos ambientais e sanitários competentes, bem como às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis à atividade.

1.3. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta Comercial nº 525.2026 Rev.0, apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, contudo, as disposições deste instrumento contratual e os princípios que regem a Administração Pública em caso de divergência, especialmente aqueles relacionados

à legalidade, eficiência, interesse público, transparência e supremacia do interesse público.

1.4. A execução dos serviços objeto deste contrato ocorrerá sob exclusiva responsabilidade técnica, operacional, trabalhista, previdenciária, civil, ambiental e tributária da CONTRATADA, não se estabelecendo qualquer vínculo de natureza trabalhista ou administrativa entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou terceiros eventualmente utilizados na execução contratual.

1.5. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços com observância dos princípios da continuidade, eficiência, segurança sanitária e regularidade operacional, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos, prejuízos, autuações, penalidades ou passivos decorrentes de falhas na execução dos serviços, descumprimento da legislação aplicável ou inobservância das condições técnicas e sanitárias exigidas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA realizará visitas técnicas periódicas, em frequência mínima semanal, destinadas ao acompanhamento, monitoramento e verificação das condições operacionais do sistema de tratamento de água, incluindo a aferição dos níveis de cloro residual livre, inspeção dos equipamentos, ajustes técnicos necessários e demais procedimentos preventivos indispensáveis à manutenção da regularidade, eficiência e segurança sanitária do sistema.

2.2. As análises laboratoriais de potabilidade da água serão realizadas mensalmente, mediante coleta de amostras nos pontos previamente definidos pela CONTRATANTE, compreendendo, no mínimo, os seguintes locais:

- I – Saída do sistema de tratamento;
- II – Pia do refeitório;
- III – Torneira da pia da cantina central;
- IV – Bebedouro do refeitório equipado com filtro.

2.3. As análises deverão contemplar os parâmetros físico-químicos, microbiológicos e demais indicadores exigidos pela legislação sanitária vigente, observando rigorosamente os padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, com as alterações promovidas pela Portaria GM/MS nº 888/2021, bem como demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

2.4. A CONTRATADA deverá emitir relatórios técnicos e laudos laboratoriais circunstanciados, contendo os resultados das análises realizadas, conclusão acerca da conformidade da água para consumo humano e eventuais recomendações técnicas preventivas e corretivas, responsabilizando-se pela veracidade, rastreabilidade e integridade das informações apresentadas.

2.5. A limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água ocorrerá semestralmente, observadas as normas técnicas, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente as disposições contidas nas Normas Regulamentadoras NR-33 (Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados) e NR-35 (Trabalho em Altura), sendo de integral responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos de proteção individual e coletiva, materiais, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

2.6. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer irregularidades técnicas, sanitárias ou operacionais decorrentes da inadequada execução dos serviços, comprometendo-se a adotar imediatamente as medidas corretivas necessárias sempre que constatada qualquer inconformidade nos padrões de potabilidade da água ou falha no sistema de tratamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, na proposta comercial e na legislação aplicável:

I – Executar os serviços contratados com estrita observância das normas técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança vigentes, empregando a melhor técnica aplicável, observados os princípios da eficiência, continuidade, regularidade e qualidade na prestação dos serviços;

II – Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, treinados, habilitados e, quando exigido, certificados para a execução das atividades contratadas, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, terceirizados ou colaboradores;

III – fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, produtos químicos, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e

EPCs), mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto contratual;

IV – Realizar as coletas, análises laboratoriais, monitoramentos, inspeções técnicas e demais procedimentos contratados em conformidade com os parâmetros e exigências estabelecidos pela legislação sanitária vigente e pelos órgãos competentes;

V – Encaminhar à CONTRATANTE, em prazo razoável e previamente ajustado, os laudos técnicos, relatórios laboratoriais, certificados de execução, registros de monitoramento e demais documentos comprobatórios relacionados à execução dos serviços, assegurando a rastreabilidade, autenticidade e integridade das informações prestadas;

VI – Responsabilizar-se integralmente pela instalação, funcionamento, conservação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de cloração fornecido em regime de comodato, promovendo imediatamente os reparos, substituições ou ajustes técnicos necessários ao pleno funcionamento do equipamento;

VII – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade, inconformidade sanitária, falha operacional, risco à qualidade da água ou ocorrência que possa comprometer a segurança do sistema de abastecimento ou a regular execução contratual, apresentando, quando cabível, plano de ação corretiva;

VIII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas neste contrato;

IX – Responder integralmente pelos danos materiais, ambientais, sanitários, administrativos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia ou falha na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais cabíveis;

X – Manter, durante toda a execução contratual, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XI – observar integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades executadas, especialmente as NR-33 e NR-35, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de seus empregados e prepostos.

- XII** – manter registro atualizado de todas as visitas técnicas, manutenções, aferições, coletas e intervenções realizadas no sistema de tratamento de água, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- XIII** – garantir que os produtos químicos utilizados no tratamento da água estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
- XIV** – promover, imediatamente e sem ônus adicional à CONTRATANTE, a substituição de equipamentos, peças ou componentes que apresentem falhas, desgaste excessivo ou risco ao adequado funcionamento do sistema de tratamento;
- XV** – Assegurar a continuidade da prestação dos serviços, inclusive mediante adoção de medidas emergenciais, sempre que houver risco de interrupção do tratamento ou comprometimento da qualidade da água fornecida nas dependências da CONTRATANTE;
- XVI** – atender, no prazo estipulado pela CONTRATANTE ou pelos órgãos fiscalizadores, quaisquer exigências técnicas, sanitárias ou administrativas relacionadas ao objeto contratual;
- XVII** – prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE, inclusive para fins de fiscalização contratual, auditoria, inspeção sanitária ou atendimento a órgãos de controle interno e externo;
- XVIII** – permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE, franqueando acesso aos documentos, registros técnicos, certificados, controles operacionais e demais informações relacionadas aos serviços executados;
- XIX** – manter responsável técnico devidamente habilitado perante o conselho profissional competente, responsabilizando-se pela supervisão técnica dos serviços executados e pela emissão dos respectivos documentos técnicos;
- XX** – Observar integralmente as normas ambientais relativas ao armazenamento, transporte, manuseio e descarte de resíduos, embalagens, produtos químicos e materiais eventualmente utilizados na execução contratual;
- XXI** – responder integralmente por eventuais autuações, multas, penalidades ou sanções impostas pelos órgãos de fiscalização em decorrência de irregularidades atribuíveis à execução dos serviços contratados;
- XXII** – apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de capacitação técnica dos profissionais envolvidos na execução dos serviços,

especialmente aqueles relacionados às atividades em espaço confinado e trabalho em altura;

XXIII – comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima razoável, qualquer necessidade de interrupção programada do sistema de tratamento ou realização de intervenções que possam impactar o abastecimento de água;

XXIV – manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados operacionais e rotinas internas da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive após o término da vigência do contrato;

XXV – responsabilizar-se integralmente pela guarda, conservação e utilização adequada dos equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE, respondendo por danos decorrentes de uso inadequado, negligência ou falha técnica;

XXVI – emitir e encaminhar os laudos e relatórios técnicos em linguagem clara, precisa e conclusiva, contendo, sempre que aplicável, indicação de conformidade ou não conformidade da água analisada, bem como recomendações técnicas para correção de eventuais irregularidades constatadas;

XXVII – adotar todas as medidas necessárias para assegurar que a água disponibilizada à CONTRATANTE permaneça em conformidade com os padrões legais de potabilidade durante toda a execução contratual.

3.2. A atuação da CONTRATADA dar-se-á por sua conta e risco, inexistindo qualquer vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário ou administrativo entre a CONTRATANTE e os empregados, representantes ou terceiros vinculados à execução dos serviços, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por todos os encargos decorrentes da relação de trabalho e da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:

I – Assegurar à CONTRATADA livre, adequado e seguro acesso às dependências, instalações, reservatórios, equipamentos e pontos de coleta necessários à execução dos serviços contratados, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso;

- II – Disponibilizar, sempre que necessário, representante ou fiscal do contrato para acompanhamento da execução dos serviços, conferência das atividades realizadas e prestação de informações técnicas e operacionais pertinentes;
- III – efetuar os pagamentos devidos na forma, condições e prazos estabelecidos neste instrumento contratual, desde que devidamente comprovada a regular execução dos serviços e apresentada a documentação exigida para fins de faturamento;
- IV – Comunicar previamente à CONTRATADA acerca de normas internas, protocolos de segurança, exigências operacionais, restrições de acesso ou quaisquer procedimentos específicos aplicáveis às dependências da CONTRATANTE que possam impactar a execução contratual;
- V – Informar à CONTRATADA, em tempo razoável, acerca de quaisquer ocorrências, falhas, irregularidades ou alterações identificadas no sistema de abastecimento, reservatórios ou pontos de consumo que possam interferir na adequada execução dos serviços;
- VI – Permitir a realização das coletas, inspeções, monitoramentos, manutenções e demais procedimentos técnicos contratados nos dias e horários previamente ajustados entre as partes;
- VIII – prestar as informações e fornecer os documentos que estejam sob sua responsabilidade e que sejam indispensáveis à adequada execução do objeto contratual;
- IX – Comunicar formalmente à CONTRATADA eventual inconformidade verificada na execução dos serviços, para adoção das medidas corretivas cabíveis;
- X – Zelar pela adequada utilização dos equipamentos eventualmente instalados pela CONTRATADA em suas dependências, abstendo-se de realizar intervenções técnicas, alterações ou manuseios não autorizados no sistema de tratamento de água.
- XI - deverá disponibilizar um representante no local da coleta para orientação e identificação dos pontos de amostragem

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, sendo sua renovação formalizada mediante celebração de termo aditivo a cada período de 12 (doze) meses, desde que haja interesse da

CONTRATANTE, demonstração da vantajosidade da manutenção contratual e observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis às contratações realizadas pela Administração Pública e pelas sociedades de economia mista.

5.2. A eventual prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à regular e satisfatória execução dos serviços pela CONTRATADA, à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como à existência de disponibilidade orçamentária e financeira pela CONTRATANTE.

5.3. O término da vigência contratual não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela conclusão de obrigações pendentes, correção de irregularidades eventualmente identificadas e entrega de documentos, relatórios e laudos técnicos relacionados aos serviços executados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela execução integral dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 18.120,00 (dezoito mil cento e vinte reais), conforme proposta comercial apresentada, observadas as condições, critérios de medição, execução e pagamento previstos neste instrumento contratual.

6.2. O valor referente aos serviços contínuos de tratamento, monitoramento, controle operacional e análises de potabilidade da água será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no importe de R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais) cada, correspondentes à efetiva prestação dos serviços no respectivo período de competência.

6.3. Os serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água serão remunerados de forma apartada, conforme sua efetiva execução, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por campanha semestral realizada, mediante comprovação da execução dos serviços e apresentação da documentação técnica pertinente.

6.4. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- I – Laudos técnicos e relatórios laboratoriais referentes às análises realizadas no período;
- II – Relatórios de visitas técnicas, monitoramentos, manutenções e demais atividades executadas;
- III – certificados ou comprovantes de execução dos serviços de limpeza e higienização dos reservatórios, quando aplicável;
- IV – Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável;
- V – Demais documentos eventualmente exigidos pela CONTRATANTE para fins de fiscalização, controle e instrução processual do pagamento.

6.4.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE toda a documentação necessária à instrução processual do pagamento, incluindo nota fiscal, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, relatórios técnicos, laudos laboratoriais, comprovantes de execução dos serviços e demais documentos exigidos contratual ou administrativamente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para vencimento do pagamento.

6.4.2. O descumprimento do prazo previsto no item anterior, bem como a apresentação incompleta, irregular ou inconsistente da documentação exigida, poderá acarretar a suspensão do processamento do pagamento até a integral regularização das pendências, sem incidência de juros, atualização monetária ou qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.4.3. A responsabilidade pela correta instrução documental do processo de pagamento é exclusiva da CONTRATADA, cabendo-lhe assegurar a validade, autenticidade e regularidade de todos os documentos apresentados.

6.5. O pagamento somente será realizado após a verificação da regular e satisfatória execução dos serviços contratados, do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e da completa entrega da documentação exigida, ficando a CONTRATANTE autorizada a suspender ou reter o pagamento em caso de inconsistências, pendências documentais, execução parcial, irregular ou inadequada dos serviços, sem que disso decorra qualquer direito à incidência de juros, correção monetária ou indenização em favor da CONTRATADA.

6.6. A ausência de apresentação dos laudos técnicos, relatórios de monitoramento, documentos comprobatórios ou certidões de regularidade exigidas constituirá

impedimento para liberação do pagamento correspondente, até a integral regularização das pendências verificadas.

6.7. Os valores contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, transporte, deslocamento, equipamentos, ferramentas, insumos, produtos químicos, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual e coletiva, seguros e quaisquer outras despesas inerentes à execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além dos valores expressamente previstos neste contrato.

6.8. Eventuais serviços extraordinários, complementares ou não previstos originalmente no objeto contratual somente poderão ser executados mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, formalizada por escrito, acompanhada da correspondente adequação contratual, quando necessária.

6.9. Na hipótese de identificação de falhas técnicas, inconformidades sanitárias, vícios de execução ou descumprimento contratual atribuíveis à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá determinar a correção imediata das irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da retenção dos pagamentos até a efetiva regularização da situação.

6.10. Os pagamentos realizados pela CONTRATANTE não implicam aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo resguardado o direito de exigir correções, reparações e responsabilização da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas técnicas ou irregularidades constatadas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato ou da data-base do último reajuste concedido, observada a legislação aplicável às contratações da Administração Pública e das sociedades de economia mista, desde que renovado o contrato através de aditivo contratual, nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento.

7.2. O reajuste contratual terá como índice de referência a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro

de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante aplicação proporcional ao período apurado.

7.3. O reajuste somente será devido mediante solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos que fundamentam o pedido, ficando sua concessão condicionada à análise e aprovação da CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade administrativa.

7.4. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade de utilização do índice previsto nesta cláusula, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos inerentes ao objeto contratado, mediante comum acordo entre as partes e formalização pôr termo aditivo.

7.5. O reajuste contratual não produzirá efeitos retroativos automáticos, sendo devido apenas após a formalização do respectivo apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.6. Fica vedada a concessão de reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, REPACTUAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL

8.1 No interesse da **CONTRATANTE**, poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/16.

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observara as normas contidas no art. 81, §1º e §2º, da Lei nº 13.303/16, especialmente, a previsão do §6º e §7º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Parágrafo segundo: Havendo necessidade de revisão em razão de eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio

econômico-financeiro do contrato, esta poderá ser realizada mediante aditivo contratual, desde que devidamente comprovada pelo interessado.

Parágrafo terceiro: A revisão ficará condicionada à efetiva demonstração do desequilíbrio e das necessidades que a justificam, aos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e à aprovação da autoridade competente, observados os procedimentos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo quarto — A revisão de valores contratuais se efetivara de acordo como o previsto na Lei Federal nº 13.303/16, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção.

Parágrafo quinto: A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas ao pagamento das obrigações anteriores ao aditivo de reajuste do contrato, exceto se existir alguma pendência verificada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo, confidencialidade e proteção sobre todas as informações, dados, documentos, registros, relatórios, especificações técnicas, procedimentos operacionais, rotinas administrativas, informações estratégicas, comerciais, financeiras, institucionais ou quaisquer outros elementos a que tenham acesso, conhecimento ou contato em razão da celebração e execução do presente contrato, independentemente do meio de transmissão, armazenamento ou disponibilização.

9.2. Para os fins deste contrato, consideram-se informações confidenciais todas aquelas não disponibilizadas ao público em geral e que digam respeito, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos internos, estrutura organizacional, sistemas, instalações, documentos técnicos, dados operacionais, estratégias institucionais e demais informações relacionadas à CONTRATANTE, especialmente em razão de sua condição de sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Indireta.

9.3. A CONTRATADA compromete-se a utilizar as informações obtidas exclusivamente para os fins estritamente necessários à execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento, reprodução,

divulgação, publicação, cessão ou transferência a terceiros, sem prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA deverá restringir o acesso às informações confidenciais apenas aos empregados, prepostos, responsáveis técnicos e colaboradores diretamente envolvidos na execução dos serviços, exigindo destes iguais obrigação de sigilo e confidencialidade, sob sua integral responsabilidade.

9.5. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesmo após o término, rescisão ou encerramento do contrato, por prazo indeterminado, permanecendo a CONTRATADA responsável por quaisquer violações praticadas por si, seus empregados, representantes, subcontratados ou terceiros a ela vinculados.

9.6. Não serão consideradas violações às obrigações de sigilo:

I – a divulgação de informações que já sejam de domínio público sem violação deste contrato;

II – a divulgação decorrente de determinação judicial, requisição de autoridade competente ou obrigação legal, hipótese em que a parte obrigada deverá, sempre que possível, comunicar previamente a outra parte acerca da exigência recebida;

III – as informações cuja divulgação tenha sido previamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE.

9.7. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos materiais, morais, administrativos, institucionais ou concorrenciais eventualmente causados à CONTRATANTE em decorrência da utilização, divulgação, vazamento, compartilhamento indevido ou tratamento inadequado de informações confidenciais, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais, administrativas, civis e penais cabíveis.

9.8. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados, sigilo profissional, segurança da informação, transparência e acesso à informação, adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para prevenir acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito das informações obtidas durante a execução contratual.

9.9. Encerrada a relação contratual, a CONTRATADA deverá, mediante solicitação da CONTRATANTE, devolver ou inutilizar, de forma segura, todos os documentos, arquivos, registros, mídias e demais materiais que contenham informações

confidenciais relacionadas ao contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1 A **CONTRATADA** terá acesso a informações técnicas, administrativas ou operacionais da **CONTRATANTE**, necessárias à execução dos serviços previstos neste contrato. Nesses casos, obriga-se a utilizar tais informações exclusivamente para o cumprimento das finalidades contratuais, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas correlatas.

10.2 A **CONTRATADA** compromete-se a adotar todas as medidas técnicas, administrativas e de segurança necessárias à proteção das informações obtidas, assegurando sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, responsabilizando-se integralmente por qualquer incidente decorrente de culpa ou dolo.

10.3 É expressamente vedado à **CONTRATADA** compartilhar, transferir, ceder, divulgar ou utilizar para fins diversos do objeto deste contrato quaisquer dados, documentos ou informações obtidas no âmbito da execução contratual, salvo mediante autorização expressa e formal da **CONTRATANTE**.

10.4 Em caso de violação às disposições da LGPD ou de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato imediatamente, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme a gravidade da ocorrência.

10.5 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a rescisão imediata do contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da reparação integral dos danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR (A) E DO FISCAL DO CONTRATO

11.1 A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. Rodrigo de Oliveira Xavier inscrito no CPF 754.700.391-53, e como fiscal a Sra. Fabiane Kruki Almeida Diniz inscrita no CPF nº 788.220.761-68.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1 É vedado às partes:

- I – Oferecer ou receber vantagem indevida;
- II – Criar pessoa jurídica fictícia para burlar o contrato;
- III – Fraudar prorrogações ou alterações;
- IV – Manipular o equilíbrio econômico-financeiro;
- V – Praticar atos definidos como corrupção pela Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA POR ATRASO

13.1. O atraso injustificado no cumprimento de prazo sujeitará a **CONTRATADA** a multa de **2%** sobre o valor total do contrato, acrescida de **0,33% ao dia**, limitada a **10%** do total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará a **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.2 A **CONTRATADA** poderá ficar sujeita as penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, convencionando-se que eventual multa será de no máximo 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato, ponderada de acordo com a gravidade e duração da conduta.

Parágrafo primeiro: Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *caput* desta Clausula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I- Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estipulados;
- II- Cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou qualquer outra irregularidade grave que comprometa a execução do contrato;
- III- Atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou lentidão na sua execução;
- IV- Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V- Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como de seus superiores hierárquicos;
- VI- Cometimento reiterado de faltas contratuais;
- VII- Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- VIII- Alteração societária ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- IX- Sonegação no pagamento de encargos legais, sociais ou tributários devidos;
- X- Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 (dezoito) anos, bem como de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- XI- Falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XII- Superveniência de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo terceiro — Casos de rescisão contratual:

A rescisão contratual poderá ocorrer ainda nas seguintes hipóteses:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa à qual a **CONTRATANTE** está subordinada, formalizadas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato;
- III - Supressão unilateral, por parte da Administração, dos quantitativos de serviços contratados, gerando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016;

IV - Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por suspensões sucessivas que totalizem o mesmo período, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito de suspender temporariamente o cumprimento de suas obrigações até a normalização da situação;

V - Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços prestados ou parcelas destes já executadas, salvo nos casos previstos no item anterior, garantindo-se à **CONTRATADA** a opção de suspender suas obrigações até a regularização dos pagamentos;

VI - Não liberação, pela **CONTRATANTE**, de área, local ou infraestrutura necessária para a execução do serviço dentro dos prazos contratuais.

Parágrafo quarto — Modalidades de rescisão:

A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Parágrafo Terceiro;
- b) Consensualmente, mediante termo formalizado no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente à época da rescisão.

Parágrafo quinto — Formalização da rescisão administrativa ou consensual:

Nos casos de rescisão administrativa ou consensual, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto — Consequências da rescisão administrativa:

Nos casos de rescisão administrativa previstos no art. 69, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicam-se, sem prejuízo de outras sanções legais, as seguintes medidas:

- I** - Assunção imediata da prestação dos serviços pela **CONTRATANTE**;
- II** - Ocupação e utilização de locais, instalações, equipamentos, materiais e pessoal necessários à continuidade dos serviços;
- III** - Execução da garantia contratual para ressarcimento da **CONTRATANTE** pelos valores de multas e indenizações a que tiver direito;

IV - Retenção dos créditos devidos à CONTRATADA até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo — Formalização e contraditório:

Todos os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a execução inadequada, irregular, deficiente ou em desacordo com as disposições deste contrato, da proposta comercial, das normas técnicas aplicáveis e da legislação vigente, poderá ensejar, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da apuração das perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

16.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e observado o devido processo administrativo:

I – Advertência formal;

II – Multa administrativa, compensatória e/ou moratória, na forma prevista neste contrato;

III – Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE;

IV – Rescisão contratual por inadimplemento;

V – Demais sanções previstas na legislação aplicável às contratações realizadas pela Administração Pública e pelas sociedades de economia mista.

16.3. A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos, prejuízos, perdas, autuações, condenações ou passivos decorrentes de sua conduta, inclusive aqueles relacionados a falhas técnicas, inconformidades sanitárias, danos ambientais, interrupção dos serviços ou descumprimento de obrigações legais e regulatórias.

16.4. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA para fins de compensação de multas, prejuízos ou valores apurados administrativamente, assegurada a observância do devido processo legal.

16.5. A reincidência no descumprimento contratual, a ocorrência de falhas que comprometam a qualidade da água, a segurança sanitária ou a continuidade dos serviços, bem como a resistência injustificada na correção de irregularidades, serão consideradas circunstâncias agravantes para fins de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

16.6. As penalidades aplicadas deverão observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, interesse público e continuidade do serviço, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis para resguardar os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. A CONTRATADA compromete-se a observar, durante toda a execução contratual, as diretrizes de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e uso racional de recursos, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios aplicáveis às contratações realizadas pela Administração Pública e pelas sociedades de economia mista.

17.2. A execução dos serviços deverá priorizar práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente no que se refere ao armazenamento, transporte, utilização e descarte de produtos químicos, resíduos, embalagens e materiais empregados nas atividades contratadas.

17.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à prevenção de desperdícios, redução do consumo de água, energia e materiais, bem como promover o adequado gerenciamento ambiental dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

17.4. Os produtos químicos, materiais e insumos utilizados deverão observar as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, sendo vedada a utilização de substâncias proibidas ou em desconformidade com a regulamentação dos órgãos competentes.

17.5. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável às atividades executadas, respondendo por eventuais danos ambientais, autuações, penalidades ou passivos decorrentes de sua atuação.

17.6. Sempre que possível e tecnicamente viável, a CONTRATADA deverá adotar boas práticas voltadas à sustentabilidade, eficiência operacional, redução de impactos ambientais e promoção da saúde e segurança no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários, fundiários, civis e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive aqueles relacionados aos seus empregados, prepostos, representantes, terceirizados ou subcontratados eventualmente utilizados na execução contratual.

18.2. A execução do presente contrato não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, previdenciário, societário ou de qualquer outra natureza entre a CONTRATANTE e os empregados, prestadores de serviço, representantes ou colaboradores da CONTRATADA, permanecendo esta como única responsável pela direção técnica, administrativa e disciplinar da mão de obra empregada.

18.3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, sanitária e de segurança do trabalho aplicável às atividades desenvolvidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais autuações, multas, condenações, passivos ou demandas administrativas e judiciais decorrentes do descumprimento de tais obrigações.

18.4. A eventual inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transferirá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e decorrentes de decisão judicial transitada em julgado.

18.5. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos, prejuízos, reclamações, ações judiciais, autuações administrativas ou condenações eventualmente suportadas pela CONTRATANTE em razão de atos, omissões, irregularidades ou descumprimentos legais praticados pela CONTRATADA ou por

seus empregados, prepostos e terceiros vinculados à execução contratual, assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso e ressarcimento integral.

18.6. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, prevalecendo as disposições deste instrumento em caso de divergência:

- I – A proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, especialmente a Proposta Comercial nº 525.2026 Rev.0;
- II – O parecer jurídico emitido no âmbito do procedimento administrativo correspondente;
- III – Eventuais termos aditivos, ordens de serviço e demais documentos formalmente vinculados à contratação;
- IV – As normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis ao objeto contratual;
- V – Os demais documentos integrantes do processo administrativo de contratação.

18.7. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão, sucessivamente:

- I – As disposições deste contrato;
- II – Os termos dos eventuais aditivos contratuais;
- III – O parecer jurídico e demais documentos administrativos aprovados pela CONTRATANTE;
- IV – A proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

18.8. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações contratuais pela outra não importará em novação, renúncia ou alteração tácita das disposições pactuadas, constituindo mera liberalidade, sem prejuízo do direito de exigir o fiel cumprimento do contrato a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2026.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – CEASA/MS

Daniel Mamédio do Nascimento
Diretor-Presidente

**SANÁGUA TECNOLOGIA EM ANÁLISE AMBIENTAL E DERIVADOS DE
PETRÓLEO LTDA.**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____